



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAIAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

Projeto de Lei n.º 24/2025,

Isaias Coelho - PI, 29 de setembro de 2025.

~~PROJETO DE LEI Nº 24/2025~~
~~215 - Sessão Ordinária~~
~~da 16ª Legislatura~~
~~por 5/3~~
~~PROPOSTA Nº 24/10/2025~~
~~Wilson Rodrigues Moura~~
~~PRESIDENTE DA CÂMARA~~

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO - PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRS), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Isaias Coelho – PI, que terá função de formulação deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar e extensão rural, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS:


I - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III - Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

IV - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

V - Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;


Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140, Centro
Isaias Coelho/PI
CEP: 64570-000
CNPJ 06.553.986/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

- VI** - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII** - Assegurar a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VIII** - Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando o seu aperfeiçoamento;
- IX** - Auxiliar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária nos objetivos da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Reforma Agraria;
- X** - A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, acompanhados e o desempenho e apreciando relatórios de execução;
- XI** - A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Municipal;
- XII** - A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;
- XIII** - A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;
- XIV** - A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;
- XV** - A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar e avaliar ações e atividades específicas;
- XVI** - A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;
- XVII** - A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XVII** - O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDRS;


Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140, Centro
Isaias Coelho/PI
CEP: 64570-000
CNPJ 06.553.986/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

XVIII - A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

XIX - Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XX - Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;

XXI - Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens.

XXII - Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução dos convênios, programas e ações de desenvolvimento rural sustentável e solidário da Agricultura Familiar e Reforma Agrária;

XXII - Promover audiências públicas de caráter, regional e local sobre as políticas públicas relativas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

XXIII - Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRSS, será composto paritariamente distribuído entre poder público e sociedade civil, pelas secretarias e departamento afins do poder público, e entidades sociais ligadas ao desenvolvimento da agricultura familiar e extensão rural, nos termos de decreto regulamentar, ficando assim constituída:

I. 50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público, sendo:

a) Representante da Prefeitura Municipal /Secretaria Municipal de Agricultura;

b) Representante da Câmara de Vereadores;

c) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

e) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II. 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, sendo:

a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;


Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140, Centro
Isaias Coelho/PI
CEP: 64570-000
CNPJ 06.553.986/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

b) Representante da Associação Comunitária dos Agricultores Familiares de Isaias Coelho - PI;

c) Representante da Associação Comunitária;

d) Representante de igreja Católica;

Parágrafo primeiro: O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre suas atribuições.

Parágrafo segundo: A organização interna do CMDRS e as atribuições do Presidente e das demais instâncias estabelecidas serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo terceiro: Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares, trabalhadores (as) rurais, agroextrativistas, pescadores, outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

Art. 4º. O Prefeito Municipal homologará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

Parágrafo único. A função da Diretoria do CMDRS é considerada de interesse público relevante, e será exercida gratuitamente.

Art. 5º. O CMDRS terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 1º - § 1º A Diretoria do CMDRS será de livre nomeação do chefe do Poder Executivo, sendo que sua nomeação deverá ocorrer por meio de Decreto Municipal.

§ 2º A duração dos mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e Secretário Executivo será de 2 (dois) anos, permitida a sua nomeação por mais um período consecutivo.

Art. 6º - A composição do CMDRS obedece ao estabelecido nas orientações para reformulação de CMDRS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CEDRUS.


Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140, Centro
Isaias Coelho/PI
CEP: 64570-000
CNPJ 06.553.986/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

Art. 7º. O CMDRS poderá criar câmaras técnicas, comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 9. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, ou o comportamento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por esta representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

Art. 10. O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11. O CMDRS instituirá seus atos através de Resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.


Art. 12. O CMDRS reunir-se-á em sessões Plenárias Ordinárias Bimestrais e em sessões extraordinárias, sendo que todas as sessões serão precedidas de ampla divulgação.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, destinado à aplicação de Recursos, que tenham suas fontes constituídas pelo Art. 15 desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, constituídos de agroindústrias, trabalhadores extrativistas, pequenos produtores rurais, associações rurais e/ou cooperativas agrícolas em consonâncias com a política de desenvolvimento Municipal.


Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

Praça Joaquim Coelho Ferreira n° 140, Centro
Isaias Coelho/PI
CEP: 64570-000
CNPJ 06.553.986/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

Parágrafo único. Considera-se como produtores rurais (aqueles cadastrados como produtores rurais pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente) proprietários, assentados, posseiros, arrendatários e parceiros, devendo ser devidamente comprovado.

Art. 15. Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - Dotação Orçamentária própria;

II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;

V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham firmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 16. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural serão administrados pelo representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pelo Chefe do Poder Executivo, e os demais documentos deverão ser assinados por representantes governamentais e não-governamentais.

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, serão aplicados para:

I - Fomentar as atividades produtivas das micros e pequenas empresas agroindustriais, visando a geração de emprego e aumento de renda para os trabalhadores e produtores rurais.

II - Fomentar à pequena produção agrícola e extrativista;

III - Apoiar e criar centros de atividades e polos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;


Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140, Centro
Isaias Coelho/PI
CEP: 64570-000
CNPJ 06.553.986/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

- IV - Incentivar a dinamização e diversificação das atividades do Conselho;
- V - Fomentar a política agrícola de Desenvolvimento do Município;
- VI - Custear as despesas administrativas;
- VII - Contratação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, treinamentos voltados para desenvolvimento rural;
- VIII - Investimentos em infraestrutura para produção rural;
- IX - Realizar operações de financiamento de investimento e custeio para projetos individuais ou coletivo para famílias da Agricultura Familiar do Município.

Parágrafo único. O CMDRS elaborará resolução com indicação dos valores, prazos e condições do financiamento com as prioridades para aplicação anual de parte dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, e deverá fazer consulta previa a procuradoria do Município.

Art. 18. Caberá ao CMDRS indicar as prioridades no uso e formas de utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 19. O CMDRS elaborará, num prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 20. Fica expressamente revogada as disposições em contrário.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Isaias Coelho, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (29/09/2025)


Waldemar Mauriz Filho
Prefeito Municipal
CPF: 234.567.793-72

WALDEMAR MAURIZ FILHO
Prefeito Municipal de Isaias Coelho – PI

Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140, Centro
Isaias Coelho/PI
CEP: 64570-000
CNPJ 06.553.986/0001-03